

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS (UNIFEMM)

TÍTULO I – DO DIRETÓRIO ACADÊMICO, SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 1º O Diretório Acadêmico do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, doravante denominado apenas "Diretório Acadêmico", é uma entidade estudantil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede nas dependências do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, situado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2765, Bairro Santo Antônio, Sete Lagoas/MG.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São finalidades do Diretório Acadêmico:

- I – Representar os estudantes do UNIFEMM, promovendo a defesa de seus interesses e a melhoria da qualidade do ensino;
- II – Promover a organização estudantil e fortalecer a integração entre os alunos de cursos presenciais e a distância (EaD);
- III – Desenvolver e apoiar projetos culturais, sociais, acadêmicos e esportivos;
- IV – Estimular a participação ativa dos estudantes nas atividades e deliberações do Diretório Acadêmico.
- V – Zelar pelos interesses dos estudantes no plano do curso que o Diretório Acadêmico congrega;
- VI – Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade dentro do curso;
- VII – Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, numa perspectiva de integração e formação;
- VII – Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- IX – Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades do Diretório Acadêmico.

Art. 3º Compete ao Diretório Acadêmico:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Representar os discentes junto às instâncias administrativas e acadêmicas do UNIFEMM;
- III – Praticar atos necessários para atingir suas finalidades, incluindo organização de eventos, campanhas e projetos em prol da comunidade acadêmica;
- IV – Garantir a participação democrática dos estudantes em todas as suas atividades.

CAPÍTULO III – DA VEDAÇÃO



Art. 4º É vedado ao Diretório Acadêmico discriminar, direta ou indiretamente, estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais, sociais ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Diretório Acadêmico será composto por:

I – Diretoria Executiva, formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

II – Representantes de Curso

- a) Dois representantes de cada curso da modalidade EaD;
- b) Representantes de turma de todos os cursos da graduação presencial.

Art. 6º A eleição dos Representantes de Curso e Turma será feita diretamente pelos estudantes matriculados nos respectivos cursos e turmas.

Art. 7º Entre os Representantes eleitos, serão escolhidos os membros da Diretoria Executiva para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

- a) Representar oficialmente o Diretório Acadêmico em todas as instâncias;
- b) Coordenar as atividades e deliberações do Diretório;
- c) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – Ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas funções.

III – Ao Secretário:

- a) Registrar as atas das reuniões;
- b) Organizar e arquivar documentos do Diretório Acadêmico;
- c) Divulgar informações relevantes aos estudantes.

Art. 9º Compete aos Representantes de Curso e Turma:

- I – Levar à Diretoria Executiva as demandas e sugestões dos estudantes;



- II – Participar ativamente das reuniões e atividades do Diretório Acadêmico;
- III – Divulgar as iniciativas do Diretório Acadêmico junto aos seus representados.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral Acadêmica, formada por 3 (três) membros designados pela pró-reitoria acadêmica do UNIFEMM.

Art. 11 A eleição seguirá os seguintes passos:

- I – Convocação e divulgação do edital eleitoral;
- II – Registro das candidaturas;
- III – Votação direta pelos estudantes regularmente matriculados;
- IV – Apuração dos votos e divulgação do resultado.

Art. 12 O quórum para validação das eleições será de 30% (trinta por cento) dos estudantes regularmente matriculados.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos representantes.

Art. 14 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos estudantes do UNIFEMM.

Sete Lagoas/MG, 07 de fevereiro de 2025.



Viviane Tompe de Souza Mayrink
Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.